LEI "R" Nº 20, de 29 de abril de 2020

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 578 (uso institucional) da quadra nº 34, com área de 5.064,40m² (cinco mil sessenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Bom Viver, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 20.211 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Hermes da Fonseca, na extensão de 72,66 metros;

II – a Leste, com a Rua Presidente Costa e Silva, na extensão de 69,70 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 11-H.2/11-I.1, na extensão de 72,66 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 365 – Reserva Legal, na extensão de 69,70 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – implantar, no imóvel a ela doado por esta Lei, as instalações de sua nova sede, para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla deficiência, nas áreas da saúde, educação e assistência social, com área total mínima de 2.437,00m² (dois mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), compreendendo os seguintes espaços:

a) salas para educação/ensino e dependências sanitárias, totalizando 902,00m²;

b) salas para assistência social e sanitários, totalizando 94,00m²;

c) salas para atendimento de saúde e sanitários, totalizando 195,00m²;

d) espaços de uso comum (refeitório, cozinha, lavanderia, almoxarifado, direção, secretaria, quadra de esportes e outros), totalizando 1.246,00m².

II – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

III – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus incidentes sobre o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei em decorrência da doação ora autorizada, após decorridos cinco anos do efetivo cumprimento dos encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.595, de 30/04/2020